1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Prevcom-BrC é uma entidade fechada de previdência complementar - EFPC, sem fins lucrativos, de natureza estatal e de direito privado, possuindo autonomia administrativa, financeira e gerencial.

Foi instituída pela Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto nº 8.709, de 26 de julho de 2016, com finalidade de administrar planos de benefícios de caráter previdenciário nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001. É regida por um Estatuto Social e sua estrutura organizacional é constituída por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

O Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Estado de Goiás, também instituído pela Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, fixou um limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS igual ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Dessa forma, os servidores titulares de cargos efetivos admitidos no serviço público estadual a partir de 7 de julho de 2017, data de aprovação, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, do plano de benefícios Goiás Seguro, terão suas aposentadorias limitadas ao teto do INSS. Eles poderão participar deste plano de benefícios com o objetivo de constituir uma reserva que lhe propicie o recebimento de um recurso adicional, mecanismo que permite ao trabalhador acumular uma reserva financeira para que, no futuro, ele possa desfrutar de uma complementação à sua aposentadoria e da manutenção da sua qualidade de vida. Além disso, esse benefício possibilita a cobertura em casos de morte ou invalidez. Para tanto, o Estado contribuirá paritariamente com o servidor até o limite de 8,5% sobre a parcela do salário que ultrapassar o teto do RGPS.

O estabelecimento e funcionamento da Prevcom-BrC foi autorizado por prazo indeterminado pela Portaria PREVIC nº 317, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2017.

A Lei 19.636, de 4 de maio de 2017, alterou a Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, incluindo a adesão automática do Plano de Benefícios Goiás Seguro. Com essa alteração, os servidores que ingressarem no serviço Público Estadual a partir de 7 de julho de 2017 serão automaticamente inscritos no Regime de Previdência Complementar, desde que recebam remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando este limite seja excedido em momento posterior ao ingresso no serviço público.

O servidor inscrito automaticamente no plano Goiás Seguro poderá requerer, diretamente à Prevcom-BrC, a desistência de sua inscrição no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua inscrição. Nesse caso, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento e corrigidas monetariamente pela rentabilidade do plano. São também devolvidas ao Patrocinador as contribuições por ele efetuadas em nome do Participante, deduzidas da taxa

de carregamento e das contribuições para o benefício de risco parte participante e parte patrocinador.

A Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, possibilitou à Prevcom-BrC administrar planos de benefícios patrocinados pelos demais entes da Federação que tenham instituído os correspondentes Regimes de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Características do Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA:

i) O Plano de Benefícios denominado Goiás Seguro – PGS, com característica de Contribuição Definida, foi instituído para os servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios do estado de Goiás, admitidos no serviço público a partir de 7 de julho de 2017. No Regulamento do plano, estão previstas as contribuições realizadas pelo patrocinador e pelos participantes, bem como os rendimentos resultantes das aplicações desses recursos e eventuais excedentes em investimentos - esses valores formam a Reserva Matemática dos Participantes e será a fonte de recursos para pagamento de seu benefício quando de sua aposentadoria, conforme as normas estabelecidas.

Os benefícios que integram o Plano Goiás Seguro são: Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e Benefício de Longevidade.

Para a cobertura dos benefícios de risco previstos no art. 21, do Regulamento do Plano Goiás Seguro, a Prevcom-BrC, através do Processo nº 201715844000037, contratou a Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A (CNPJ 33.608.308/0001-73), com o objetivo de facultar aos Participantes, a opção individual de custear uma Cobertura Adicional, destinada a incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante, nas hipóteses de invalidez permanente e de morte.

A Prevcom-BrC tem como Patrocinador o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público e da Defensoria Pública, de suas Autarquias e Fundações Estatais de Direito Público.

Em 2023, após a finalização do Processo Seletivo do patrocinador Estado de Goiás para substituir a Prevcom-BrC da administração do PGS (https://www.economia.go.gov.br/Prevcom-BrC/Prevcom-BrC.html), a segunda colocada, REGIUS, ingressou com ação ordinária requerendo em sede de liminar a suspensão da homologação do resultado com pedido obrigacional de impossibilidade de assinatura de convênio de adesão até a decisão definitiva do caso e ao final requereu procedência da demanda com o objetivo de declarar nulo de pleno direito o Processo Seletivo.

A liminar foi concedida, mas nesse ínterim, a Secretaria de Estado da Economia, coordenadora do processo, por conveniência e oportunidade, revogou o edital do Processo Seletivo nº 01/2022/ECONOMIA tornando sem efeito todos os atos a ele direta ou indiretamente relacionados.

Adiante a FUNDAÇÃO ELETROS, vencedora do certame ingressou com ação no Tribunal de Justiça requerendo a anulação da revogação, obtendo liminar do Desembargador relator, carecendo o julgamento do mérito.

Em que pese o patrocinador, via Secretaria da Economia do Estado de Goiás, tenha oportunizado tal Processo Seletivo, e a atual e consequente demanda judicial, a Prevcom-BrC não foi comunicada até o presente momento para tomar as providências de transferência para a entidade destino. Assim, pelo menos para o exercício de 2024 o indicativo é que a Fundação continua como gestora do PGS.

Em novembro de 2017 foram efetivadas as primeiras adesões de Participantes ao Plano de Benefícios Goiás Seguro. No quadro demonstrativo a seguir, podemos verificar a evolução do quantitativo de adesões ocorridas no curso dos anos-calendário de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021,2022 e 2023, bem como dos valores de mensalidades do patrocinador e do participante arrecadados como, segue:

Mês Competência	Quantidade Participantes	Valor Contribuição R$			Contribuição Média R$
		Participante	Patrocinador	Total	
2017-11	54	13.676,83	13.676,83	27.353,66	506,55
2017-12	42	15.241,66	15.241,66	30.483,32	725,79
Soma =>		28.918,49	28.918,49	57.836,98	
2018-01	62	8.779,98	8.779,98	17.559,96	283,23
2018-02	52	4.576,73	4.576,73	9.153,46	176,03
2018-03	30	10.862,25	10.862,25	21.724,50	724,15
2018-04	75	33.884,59	33.884,59	67.769,18	903,59
2018-05	65	39.411,42	39.411,42	78.822,84	1.212,66
2018-06	64	41.489,12	41.489,12	82.978,24	1.296,54
2018-07	73	41.270,09	41.270,09	82.540,18	1.130,69
2018-08	76	36.676,22	36.676,22	73.352,44	965,16
2018-09	84	49.122,61	45.403,28	94.525,89	1.125,31
2018-10	93	67.281,72	60.230,40	127.512,12	1.371,10
2018-11	96	81.123,75	74.677,05	155.800,80	1.622,93
2018-12	96	75.966,81	67.820,94	143.787,75	1.497,79
Soma =>		490.445,29	465.082,07	955.527,36	
2019-01	96	88.469,49	77.081,46	165.550,95	1.724,49
2019-02	101	88.208,45	77.178,11	165.386,56	1.637,49
2019-03	160	98.590,16	86.352,75	184.942,91	1.155,89
2019-04	113	111.543,86	97.566,03	209.109,89	1.850,53
2019-05	170	112.454,61	96.244,67	208.699,28	1.227,64
2019-06	174	110.033,05	92.777,97	202.811,02	1.165,58
2019-07	163	114.171,08	94.957,57	209.128,65	1.283,00
2019-08	159	113.437,67	94.394,71	207.832,38	1.307,12

2019-09	158	108.981,34	87.781,20	196.762,54	1.245,33
2019-10	164	114.313,07	92.724,56	207.037,63	1.262,42
2019-11	167	149.407,99	125.408,78	274.816,77	1.645,61
2019-12	169	127.834,17	103.469,72	231.303,89	1.368,66
Soma =>		1.337.444,94	1.125.937,53	2.463.382,47	

2020-01	165	143.421,91	118.430,14	261.852,05	1.586,98
2020-02	171	133.201,16	107.104,16	240.305,32	1.405,29
2020-03	171	137.132,34	111.035,34	248.167,68	1.451,27
2020-04	177	148.434,62	118.810,76	267.245,38	1.509,86
2020-05	178	139.864,10	109.878,98	249.743,08	1.403,05
2020-06	182	146.703,26	116.316,68	263.019,94	1.445,16
2020-07	183	146.240,85	116.054,27	262.295,12	1.433,31
2020-08	183	146.217,68	116.031,10	262.248,78	1.433,05
2020-09	194	148.737,12	118.801,57	267.538,69	1.379,07
2020-10	216	164.044,16	132.409,12	296.453,28	1.372,47
2020-11	215	177.807,65	147.233,60	325.041,25	1.511,82
2020-12	230	199.580,29	170.695,75	370.276,04	1.609,90
Soma =>		1.831.385,14	1.482.801,47	3.314.186,61	

2021-01	225	191.711,09	164.100,29	355.811,38	1.581,38
2021-02	246	212.804,64	185.387,23	398.191,87	1.618,67
2021-03	246	209.814,89	180.341,25	390.156,14	1.586,00
2021-04	248	206.801,95	175.664,15	382.466,10	1.542,20
2021-05	255	215.186,09	183.191,72	398.377,81	1.562,27
2021-06	254	218.537,87	186.189,18	404.727,05	1.593,41
2021-07	267	220.620,64	187.408,29	408.028,93	1.528,20
2021-08	265	214.055,53	179.696,57	393.752,10	1.485,86
2021-09	265	220.203,01	184.644,98	404.847,99	1.527,73
2021-10	266	222.683,28	187.349,23	410.032,51	1.541,48
2021-11	264	233.008,88	193.465,95	426.474,83	1.615,43
2021-12	267	263.360,93	226.537,33	489.898,26	1.834,82
Soma =>		2.628.788,80	2.233.976,17	4.862.764,97	

2022-01	242	180.800,23	178.500,23	359.300,46	1.484,71
2022-02	250	190.329,97	187.329,97	377.659,94	1.510,64
2022-03	276	214.698,66	211.798,66	426.497,32	1.545,28
2022-04	303	240.558,02	236.858,02	477.416,04	1.575,63
2022-05	337	291.326,50	287.626,50	578.953,00	1.717,96
2022-06	328	284.109,43	280.409,43	564.518,86	1.721,09
2022-07	1121	313.194,55	309.394,55	622.589,10	555,39
2022-08	1151	373.786,16	369.986,16	743.772,32	646,20
2022-09	1160	440.277,73	428.587,21	868.864,94	749,02
2022-10	1183	427.555,64	424.255,64	851.811,28	720,04

2022-11	1197	445.517,40	442.217,41	887.734,81	741,63
2022-12	1201	748.048,12	744.648,12	1.492.696,24	1.242,88
Soma =>		4.150.202,41	4.101.611,90	8.251.814,31	

2023-01	755	406.645,14	402.576,94	809.222,08	1.071,82
2023-02	754	390.993,99	386.787,38	777.781,37	1.031,54
2023-03	729	423.071,32	418.749,48	841.820,80	1.154,76
2023-04	783	428.505,85	424.299,24	852.805,09	1.089,15
2023-05	1275	722.699,89	717.978,72	1.440.678,61	1.129,94
2023-06	1268	674.900,99	670.299,00	1.345.199,99	1.060,88
2023-07	1263	628.454,59	624.663,94	1.253.118,53	992,18
2023-08	1256	523.588,08	520.104,65	1.043.692,73	830,97
2023-09	1213	612.271,55	604.746,41	1.217.017,96	1.003,31
2023-10	1285	654.930,65	650.290,06	1.305.220,71	1.015,74
2023-11	1273	734.440,77	730.783,99	1.465.224,76	1.151,00
2023-12	1280	737.035,53	638.974,88	1.376.010,41	1.075,01
Soma =>		6.937.538,35	6.790.254,69	13.727.793,04	

ii) Plano de Gestão Administrativa – PGA – foi criado pela Resolução CGPC nº 28/2009 e regulamentada pela Instrução SPC nº 34/2009 com o objetivo de registrar as atividades da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar. Como ente contábil distinto, possui regulamento próprio e patrimônio independente.

O PGA-2023 recebeu subvenção do Tesouro Estadual correspondente a soma de R$ 2.160.000,00, em duodécimos mensais de R$ 180.000,00, justificado pela insuficiência das taxas administrativas para o funcionamento inicial da Entidade. Ademais, o valor de R$ 827.329,87 foi apropriado na Fundação visando encaixar as despesas de ressarcimento com os servidores à disposição da Prevcom-BrC com origem no Estado de Goiás. Todos os valores foram autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, UO 1704 (Encargos Especiais) e na Lei Estadual n° 19.179/2015.

Quanto aos servidores do Poder Executivo do Estado de Goiás que estão à disposição da Entidade, cabem esclarecimentos. Destacamos que a Prevcom-BrC, por força legal e normativa, é uma Fundação de natureza Pública que compõe a administração indireta do Poder Executivo goiano e tem jurisdição na Secretaria de Economia do Estado, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 19.179/2015.

Dessa forma, fica evidenciada a integração da fundação na estrutura administrativa mais ampla do Poder Executivo. Esta vinculação não só reforça a supervisão estatal sobre a entidade, garantindo uma gestão responsável e transparente dos recursos, mas também facilita a coordenação com outras unidades orçamentárias e operacionais do estado.

Pelo princípio da economicidade e eficiência na alocação dos recursos dentro do Poder do ente federado, além do apoio na fase de estruturação do Fundo de Pensão goiano, a força de trabalho destacada foi colocada a favor da Fundação, de acordo com o autorizado

pelo art. 40 da Lei Estadual nº 19.179/2015. A remuneração de tais servidores seria paga internamente no Poder Executivo independente da lotação laboral. Assim, o ajuste contábil de tais despesas vêm sendo feito entre o jurisdicionante e a Fundação para atender a legislação vigente das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, sendo de natureza diversa do repasse financeiro que subvenciona a Fundação desde seu funcionamento. Esta trata-se de repasse que complementa as receitas próprias para as despesas gerais do PGA, a outra situação é mera alocação da massa de trabalho.

Portanto, em uma análise de sustentabilidade financeira do PGA, o valor dispendido pelo patrocinador como necessidade de financiamento foi de apenas R$ 801.959,72, que seria a diferença do repasse financeiro subtraído do resultado positivo no ano de R$ 1.358.040,28.

Neste conceito, para 2024 a demanda financeira da Entidade para encaixar despesas do PGA, sem considerar eventuais despesas de encerramento da entidade com a transferência do Plano Goiás Seguro - PGS, está estimada em R$ 640.000,00, uma redução em torno de 20% comparado com exercício anterior. Olhando para 2025, a se considerar novos convênios, o iminente incentivo à migração de regime previdenciário pelos servidores efetivos do Estado de Goiás, denominado Benefício Especial, além de novos concursos no patrocinador, a Prevcom-BrC caminha para sustentabilidade sem apoio ou repasses financeiros do Tesouro Estadual.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas em atendimento as disposições legais dos órgãos reguladores e fiscalizadores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, especificamente a Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021, Instrução PREVIC nº 31, de 20/08/2020, NBC TE 11, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.272, de 22/01/2010, que aprovou a ITG 2001, alterada pela Resolução CFC nº 1.329/11, de 18/03/2011, e as práticas contábeis brasileiras.

A estrutura da planificação contábil padrão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, proporciona informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em Circulante e não Circulante.

A sistemática introduzida pelos órgãos normativos apresenta, além das características já descritas, a segregação dos registros contábeis em gestão previdencial, gestão administrativa, fluxo de Investimentos e gestão assistencial, segundo a natureza e a finalidade das transações.

A Instrução PREVIC nº 31, de 20/08/2020 em seu artigo 31, dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, e dá outras providências. Referido diploma legal define a elaboração e publicação pelas EFPC dos demonstrativos contábeis abaixo relacionados:

- **Balanço Patrimonial Consolidado:** Evidencia, quantitativa e qualitativamente, de forma resumida, a posição patrimonial e financeira da Entidade em uma determinada data;
- **Demonstração Consolidada da Mutação do Patrimônio Social (DMPS)** – demonstra a composição dos elementos que provocaram as alterações ocorridas no patrimônio social do conjunto de planos de benefícios administrados pela Entidade;
- **Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DMAL)** – evidencia as modificações sofridas pelo ativo líquido dos planos de benefícios no exercício;
- **Demonstração Consolidada do Plano de Gestão Administrativa (DPGA)** – demonstra a atividade administrativa da Entidade, evidenciando a alteração do fundo administrativo;
- **Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DAL)** – evidencia os componentes patrimoniais de cada plano de benefícios;
- **Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios (DPT)** – Demonstra as provisões técnicas, que expressam a totalidade dos compromissos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade.

As Demonstrações Contábeis da Prevcom-BrC foram apreciadas pela Diretoria Executiva em Reunião realizada dia 06/02/2024, quando elas foram autorizadas que fossem submetidas à aprovação pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

a. Regime de competência

As contas de resultado de todos os planos são apuradas e escrituradas pelo regime de competência. As contribuições de auto patrocinados são registradas pelo regime de caixa, conforme facultado pela Resolução CNPC nº 43 de 06/08/2021.

b. As Reservas Matemáticas e Fundos da Gestão Previdencial.

São apurados com base em cálculos atuariais, procedidas por atuário contratado pela Fundação, e representam os compromissos acumulados no encerramento do exercício, quanto aos benefícios concedidos e a conceder aos participantes e seus beneficiários. Para o plano de contribuição definida, as reservas matemáticas são constituídas pelo somatório das reservas individuais dos participantes.

c. Estimativas Atuariais e Contábeis

As estimativas atuariais e contábeis são baseadas em fatores objetivos, com base no julgamento da administração para determinação dos valores adequados a serem registrados

nas demonstrações contábeis. Os itens significativos sujeitos às referidas estimativas incluem as provisões matemáticas calculadas atuarialmente por profissional interno contratado pela Prevcom-BrC, e eventuais contingências judiciais e/ou extrajudiciais, as probabilidades de êxito ou formação de provisão de contingenciamento são definidas por Assessoria Jurídica interna.

d. Operações Administrativas

Em conformidade com a Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021, Instrução PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020, os registros das operações administrativas são efetuados através do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

As fontes de custeio da Gestão Administrativa obedecem às determinações contidas no Regulamento do PGA, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Prevcom-BrC, e está em conformidade com a Resolução CGPC nº 29, de 31de agosto de 2009.

O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas (previdencial, investimentos e diretas), deduzidas das despesas da administração previdencial e dos investimentos, sendo as sobras ou insuficiências administrativas alocadas ou revertidas ao fundo administrativo. O saldo do fundo administrativo é registrado no balancete do plano de benefício previdencial, não caracterizando obrigações ou direitos aos Patrocinadores e Participantes do Plano. O critério para determinação do saldo do fundo administrativo está descrito na nota explicativa 10.

e. Realizável

Gestão Previdencial – O realizável previdencial é apurado em conformidade com o regime de competência, representado pelos valores a receber e pelos direitos relativos às contribuições de Patrocinadores e Participantes, observando-se o plano de custeio. As contribuições são reconhecidas pelo regime de competência, exceto os registros relativos às contribuições dos autopatrocinados vinculados ao plano de contribuição definida que são efetuados com base no regime de caixa;

Gestão Administrativa – o realizável da gestão administrativa é apurado em conformidade com o regime de competência, estando representado pelos valores a receber decorrentes de operações de natureza administrativa;

Investimentos – Em cumprimento à Resolução do CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002, e da Resolução CGPS nº 22, de 25 de setembro de 2006, os títulos e valores mobiliários devem ser classificados em duas categorias:

1. **Títulos para negociação adquiridos com o propósito de serem frequentemente negociados** - São contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado, com os ganhos e perdas não realizadas reconhecidas nas mutações do ativo líquido;

2. Títulos mantidos até o vencimento – São títulos e valores mobiliários com vencimentos superiores a 12 meses da data da aquisição, os quais a entidade mantém interesse e capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo classificados como de baixo risco por agência de risco do país e que serão avaliados pela taxa de rendimentos intrínseca dos títulos ajustados pelo valor de perdas permanentes, quando aplicável.

Os títulos e valores mobiliários administrados pela Prevcom-BrC estão compostos por cotas de fundos de investimentos de renda fixa e estão registrados ao valor de cota na data do Balanço, calculada e informada pela Instituição financeira custodiante.

f. Patrimônio social – provisões matemáticas

As provisões matemáticas do plano de benefícios são determinadas em bases atuariais, calculadas e sob responsabilidade de atuário interno. São constituídas para fazer face aos compromissos relativos aos benefícios concedidos e a conceder aos participantes e seus beneficiários.

Benefícios a conceder: registram o valor atual dos compromissos futuros da Prevcom-BrC em relação aos atuais participantes com base no valor atual desses benefícios e nas contribuições normais e extraordinárias que os participantes e suas respectivas patrocinadoras recolherão à Prevcom-BrC.

Os Benefícios a conceder estão assim compostos:

- **Contribuição definida:** a totalidade dos saldos efetivamente acumulados nas contas previdenciárias de participantes que ainda não estão em gozo de benefício de prestação continuada.

g. Fundo administrativo

Constituído no Plano de Gestão Administrativa – PGA com a diferença positiva apurada entre as receitas auferidas e as despesas incorridas registradas neste Plano.

h. Aspectos Tributários

A Prevcom-BrC, por ser classificada como entidade sem fins lucrativos, é isenta de impostos, contribuições federais e municipais cabendo à mesma conforme disposições legais da legislação tributária o recolhimento de PIS/COFINS pelo regime cumulativo, as alíquotas de 0,65% para o Pis e 4% para a Cofins.

4. DISPONÍVEL

Registra as disponibilidades existentes em Caixa e Bancos:

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2022
DISPONÍVEL	**8**	**8**
CEF S/A	8	8

R$ mil

5. REALIZÁVEL – GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)

Registra os valores a receber decorrentes de operações da Gestão Administrativa:

	31/12/2023	31/12/2022
GESTÃO ADMINISTRATIVA	**1.509**	**1.285**
Contribuições a receber	80	97
Outros Recursos a Receber	30	19
Depósito Judicial Pis e Cofins **(a)**	1.399	1.169

R$ mil

A partir do mês de maio de 2019, as contribuições para o PIS e para a Cofins passaram a ser recolhidas via deposito judicial em decorrência da entidade impetrar mandado de segurança contra a RFB por entender que as Entidades de Previdência Completar não estão sujeitas ao recolhimento das referidas contribuições.

Os saldos demonstrados acima contemplam somente o PGA, e quando verificamos o consolidado temos um saldo a mais de R$ 25.504,83 que não contempla a demonstração acima devido ele pertencer ao PGS.

I. **o administrativo (taxa de carregamento)** – Agrega valores a receber relativas às contribuições para o custeio administrativo, devidos pelos Patrocinadores e Participantes, previstos na avaliação atuarial. Foi definido no plano de custeio a taxa de carregamento de 6,5% (seis vírgulas cinco por cento), incidente sobre o valor da contribuição normal mensal, parte participante e patrocinador.

II. **Contribuição para custeio dos custos com investimentos (taxa de administração)** – Agrega valores a receber relativos às contribuições para cobertura dos custos com investimentos, calculada a razão de 1% incidente sobre os resultados das aplicações financeiras creditadas às reservas matemáticas constituídas mensalmente.

6. INVESTIMENTOS

A composição dos investimentos se refere aos recursos administrativos aplicados financeiramente em títulos de renda fixa.

Considerando as disposições da Resolução CGPC nº 04/2002 e alterações posteriores, a Fundação classificou toda a sua carteira de títulos e valores mobiliários na categoria Títulos para Negociação, como propósito de serem negociados, independentemente do prazo com relação a data de aquisição, os quais são avaliados mensalmente ao valor de mercado e seus efeitos reconhecidos nas mutações do ativo líquido.

INVESTIMENTOS	**2023**	**2022**
Fundo de Investimentos PGS	34.379	19.348
Caixa FI Brasil	34.379	19.348
Fundo de Investimentos PGA	4.241	2.974
Caixa FI Brasil	4.241	2.974

7. EXIGÍVEL OPERACIONAL

Os compromissos do Exigível Operacional dos Planos de Gestão Administrativo (PGA), e do Plano Previdenciário (PGS) administrado pela Prevcom-BrC, apresentaram os seguintes valores:

	31/12/2023	**31/12/2022**
EXIGIVEL OPERACIONAL	2.034	1.981
GESTÃO PREVIDENCIAL	184	275
TAXA DE CARREGAMENTO A PAGAR AO PGA	80	97
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A PAGAR AO PGA	27	15
DEVOLUÇÕES A PAGAR AO PGA	10	115
COBRRTURA DE RISCO ADICIONAL A REPASSAR	67	48
GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.851	1.707
REPASSE AO PLANO GOIÁS SEGURO	10	-
FORNECEDORES	59	43
INSS A RECOLHER	25	14
FGTS A RECOLHER	9	6
REMUNERAÇÃO A PAGAR	116	90
FÉRIAS A PAGAR	129	102
IRRF A RECOLHER	23	30
PIS A RECOLHER (Nota 6)	186	154
COFINS A RECOLHER (Nota 6)	1.237	1.036

PROVISÕES INSS E FGTS FÉRIAS E 13º	30	-
PIS/COFINS/CSLL RETIDOS	1	
CONTRIBUIÇÕES A PAGAR AO PGS	-	17
ANTECIPAÇÃO CONTRIBUIÇÕES ESTADO	-	19
ANTECIPAÇÃO CONTRIBUIÇÕES OUTROS	-	21
DESISTÊNCIAS A DEVOLVER AO PATROCINADOR	26	174

Investimentos – Terrenos a realizar – O Estado de Goiás diante da necessidade de constituir recursos disponíveis de depósitos em garantia da regularidade de pagamento da contribuição patronal devida pelo Poder Executivo à entidade de Previdência Complementar, promulgou em 24/04/2018, a Lei nº 20.052, em que diversos imóveis de propriedade do Estado de Goiás, foram transferidos à Prevcom-BrC. O objetivo do Estado de Goiás com a doação dos imóveis foi a possibilidade de fornecer à Prevcom-BrC, a capacidade de estabelecer depósito em moeda corrente nacional, em seu Ativo Disponível, de montante de recursos suficientes à garantia da parcela patronal das contribuições previdenciárias contratadas pelos servidores Públicos Estaduais, mediante hasta pública dos imóveis doados. Assim, diversos imóveis autorizados a serem alienados pelo Estado de Goiás, constantes das Leis 17.909, de 27/12/2012, e de nº 19.874, de 30/10/2017, foram autorizados a serem transferidos à Prevcom-BrC. A conta Investimentos – Terrenos agrega os valores relativos aos imóveis escriturados à Prevcom-BrC.

8. PATRIMÔNIO SOCIAL

a. Patrimônio de cobertura do plano (PGS)

Compreende os recursos líquidos dos planos com finalidade exclusiva de cobrir os respectivos benefícios previdenciários. É o resultado da soma das provisões matemáticas e do equilíbrio técnico.

A rentabilidade líquida do plano de contribuição definida (CD) é expressa pela variação positiva da cota que é calculada considerando a movimentação de entradas e saídas de cotas do Patrimônio do Plano de Benefícios e a rentabilidade líquida obtida com os investimentos dos recursos.

b. Fundos

- **Fundo Administrativo**

A IN MTPS/PREVIC Nº 25, de 17/12/2015, introduziu nova redação ao Anexo B – Função de funcionamento das contas, da IN MPS/SPC de nº 34, DE 24 de setembro de 2009, que já havia sido alterada pela IN MPS/PREVIC nº 5, de 05/08/2011. Referida IN de 2009, estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, define a forma, o meio e a periodicidade de envio das

demonstrações contábeis, e dá outras providências. Referida IN estabelece que o saldo mínimo do Fundo Administrativo deve corresponder a, pelo menos, o valor do "Permanente", e que o fundo administrativo constituído, pode ser utilizado para a cobertura de resultados negativos do PGA. Neste cenário foi constituído o Fundo Administrativo do PGA.

	31/12/2023	31/12/2022
PATRIMÔNIO SOCIAL	**38.128**	**21.633**
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	**34.211**	**19.074**
BENEFICIOS A CONCEDER	34.211	19.074
FUNDOS CONSTITUÍDOS	**3.917**	**2.559**
FUNDOS ADMINISTRATIVOS	3.917	2.559

R$ mil

b.1 – Restituição de contribuições.

As contribuições resgatadas no ano de 2023 somaram um montante de R$804.348,21 valores escriturados no balancete na conta 3.02.99.01.00.00 – Restituição de contribuições.

b.2 – Contribuições/Reembolso.

Valor referente a taxa de carregamento para custeio da administração do PGA ocorridas no ano de 2023, somaram um montante de R$ 835.869,78, valores escriturados no balancete na conta 3.04.02.00.00.00 – Contribuições/Reembolso.

b.3 – Reversão de Saldos a Devolver

Valor referente a saldo decorrente do resgate a mais de noventa dias, efetuado pelo participante onde o montante do patrocinador ingressa como receita no PGA, para o exercício de 2023, somaram um montante de R$ 391.051,11, valores escriturados no balancete na conta 4.01.04.99.01.10.00 – Reversão de Saldos a Devolver.

9. CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas foram classificadas de acordo com sua característica contábil, e nos termos do Regulamento do plano de gestão administrativa, foi rateada sua aplicação na proporção de 50% para a Gestão Previdencial, e 50% para a Gestão de Investimentos.

10. CRITÉRIO PARA CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAL

- **Fundos de Cotas:** As contribuições destinadas ao custeio do Plano Goiás Seguro (PGS) são transformadas em cotas que comporão fundos, na seguinte conformidade;

- **Fundo Pessoal Aposentadoria:** constituído pelas contribuições normais mensais, obrigatórias e facultativas, dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos e Autopatrocinados, que ficarão disponibilizadas em contas individuais em nome de cada participante;

- **Fundo Patrocinado Aposentadoria:** constituído pelas contribuições normais mensais do Patrocinador em favor dos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes que ficarão disponibilizadas em contas individuais em nome de cada participante;

- **Fundo Administrativo:** constituído pelas contribuições normais mensais obrigatórias dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Optantes e dos Assistidos, e pelas contribuições normais mensais do Patrocinador referentes aos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, que ficarão disponibilizadas em uma conta única destinada ao custeio da gestão administrativa do Plano Goiás Seguro - PGS;

- **Fundo Pessoal Portado:** constituído dos valores portados de outros planos de benefícios de previdência complementar em nome do participante, sendo subdividido em entidades abertas de previdência complementar e entidades fechadas de previdência complementar;

- **Fundo de Risco:** Constituído pelas contribuições normais mensais obrigatórias e opcionais, devidas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos, Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos, e pelas contribuições normais mensais devidas pelo patrocinador referentes aos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, quando for o caso, fixadas no plano anual de custeio, que ficarão disponibilizadas em duas subcontas, a Cobertura Básica e o Aporte Adicional, destinadas ao pagamento dos benefícios de risco;

- **Fundo Pessoal Invalidez:** Constituído dos valores dotados pela seguradora, relativos às indenizações individualizadas decorrentes da cobertura básica de risco e do Aporte Adicional por Invalidez, quando este for contratado pela Prevcom-BrC, por opção e em nome do Participante;

- **Fundo Pessoal Óbito:** constituído dos valores dotados pela seguradora relativos às indenizações individualizadas decorrentes da cobertura básica de risco e do aporte adicional por morte, quando este for contratado pela Prevcom-BrC, por opção e em nome do participante ou do assistido;

- **Fundo Pessoal de Longevidade:** Constituído pelas contribuições normais mensais opcionais fixadas no Plano Anual de Custeio, devidas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos, Auto patrocinados e Assistidos, que ficarão disponibilizadas na conta individual do participante;

- **Fundo Patrocinado de Longevidade:** Constituído pelas contribuições normais mensais do Patrocinador em favor dos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, que ficarão disponibilizadas na conta individual do participante;

- **Fundo Coletivo:** Constituído de transferências dos saldos remanescentes verificados em Contas Individuais de Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos, Auto patrocinados ou Optantes que se desvincularam do Plano Goiás Seguro, bem como dos saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir, e pela reversão do fundo patrocinado aposentadoria constituído em nome dos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, que se desligaram do Plano Goiás Seguro - PGS, resgatando as suas contribuições pessoais, de multas moratórias e de outras receitas previstas no Regulamento;

- **Fundo Coletivo de Oscilações dos Benefícios de Risco:** Constituído por contribuições especiais do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, no caso da cobertura básica de risco, ou por contribuições especiais dos participantes e assistidos optantes por benefícios de risco - aporte adicional, e de outras receitas, sendo destinadas a cobrir eventuais oscilações nos custos dos benefícios de risco, quando recomendadas e justificadas por parecer atuarial e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Prevcom-BrC.

11. HIPÓTESES E MÉTODOS ATUARIAIS

A avaliação atuarial do Plano Goiás Seguro foi validada por atuário técnico responsável contratado pela Fundação, documento em anexo.

A nota conclui que o Plano Goiás Seguro auferiu equilíbrio técnico econômico registrado no balancete contábil de 31 de dezembro de 2023.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, em seu artigo 36, dispõe que fica o Estado de Goiás autorizado, a promover o aporte na Prevcom-BrC, do valor necessário a cobrir seus gastos, mediante subvenção econômica, enquanto a taxa de administração fixada nos regulamentos ou respectivos planos de custeio dos benefícios previdenciários for insuficiente ao seu suprimento.

O Estado de Goiás autorizou o Chefe do Poder Executivo a repassar integralmente à Prevcom-BrC os recursos provenientes da venda dos bens imóveis referenciados no art. 2º da Lei 20.052/2018, e tais recursos com destinação vinculada e afetada para compensação de eventuais débitos referidos da Entidade com o órgão jurisdicionante de acordo com a legislação vigente na hipótese de substituição da entidade fechada de previdência complementar (§6º do art. 4º da Lei 19.179/2015).

O estabelecimento e funcionamento da Prevcom-BrC foi autorizado por prazo indeterminado pela Portaria PREVIC nº 317, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2017.

A Lei 19.636, de 4 de maio de 2017, alterou a Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, incluindo a adesão automática do Plano de Benefícios Goiás Seguro. Com essa alteração, os servidores que ingressarem no serviço Público Estadual a partir de 7 de julho de 2017 serão automaticamente inscritos no Regime de Previdência Complementar, desde que recebam remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando este limite seja excedido em momento posterior ao ingresso no serviço público.

O servidor inscrito automaticamente no plano Goiás Seguro poderá requerer, diretamente à Prevcom-BrC, a desistência de sua inscrição no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua inscrição. Nesse caso, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento e corrigidas monetariamente pela rentabilidade do plano. São também devolvidas ao Patrocinador as contribuições por ele efetuadas em nome do Participante, deduzidas da taxa de carregamento e das contribuições para o benefício de risco parte participante e parte patrocinador.

A Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, possibilitou à Prevcom-BrC administrar planos de benefícios patrocinados pelos demais entes da Federação que tenham instituído os correspondentes Regimes de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

****